



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO N.º 030, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), e outras providências”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a aumento de casos do vírus CORONAVIRUS (COVID19) no Município de Palmeira d'Oeste-SP;

Considerando o aumento expressivo do número de casos de CORONAVIRUS (COVID19) na região do Noroeste Paulista;

Considerando o aumento de número de óbitos na região em virtude de consequências do CORONAVIRUS (COVID19);

Considerando a como ocupação de 100% de leitos especializados para atendimento em nossa região;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido à venda de bebidas alcóolicas em **todos** os estabelecimentos comerciais locais no período compreendido entre os dias 27 e 28 de março de 2021, além das seguintes medidas:

I – No dia 27 de março de 2021, o fechamento de todas às atividades comerciais e de prestação de serviços privados, à exceção de farmácias, postos de gasolina, mercados, padarias, conveniências, mercearias, açougues, lotéricas e clínicas de atendimento na área da saúde. Dia 28 de março de 2021, somente poderão funcionar as farmácias, postos de combustíveis (apenas abastecimento) e clínicas de atendimento da área de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

II – o isolamento social de toda a comunidade, com exceção de atividades essenciais;

III – a suspensão das atividades na área de construção civil;

IV – clínicas veterinárias poderão atender em caso de situações de urgência.

Artigo 2º – Os serviços essenciais **públicos** à população deverão ser mantidos.

Artigo 3º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da evolução dos casos de contágio no Município. Em caso de descumprimento das medidas, será aplicada multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto N.º 024, 12 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 25 de março de 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Palmeira d'Oeste-SP, 25 de março de 2021.

Nota do Prefeito Municipal:

O sistema único de saúde da nossa região passa por momento de colapso, com ocupação de 100% do número de leitos, e podemos com toda certeza do mundo afirmar que nunca tínhamos enfrentado um vírus com tamanha capacidade de transmissão, e com alto grau de letalidade.

Temos feito de tudo para conter o vírus, mas vemos que os números têm aumentado, e o que é pior, com vítimas de pessoas próximas, verdadeiros amigos perderam essa luta contra esse maldito Vírus.

O momento é de prudência, cautela e responsabilidade, e por isso, se faz necessário que se adote todas as medidas capazes de frear o aumento de pessoas infectadas.

Foi necessário flexibilizar medidas para a reabertura de grande parte do comércio de nossa cidade, e agora se faz necessário que exista compreensão daqueles que terão parte de suas atividades suspensas.

Tenho orgulho de ter sob minha gestão a grande equipe de saúde municipal, que vem trabalhando de forma incansável para o combate do CORONAVÍRUS, e desde já quero aqui externar em nome de toda população os mais sinceros agradecimentos pelo grande profissionalismo.

Ao longo dessa Pandemia, ouvi por todos os lados, as mais diversas opiniões sobre o tema, e na maioria o que ouvi foi que: “todos precisam fazer sua



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

parte”, “tem que se cuidar”, e nesse momento, o melhor que temos que fazer é cuidarmos uns dos outros.

Por isso, peço a compreensão de todos, e que juntos possamos sair dessa triste e difícil situação, e tenho certeza que juntos vamos virar essa triste página na recente história.

Que possamos valorizar nossa vida, e também pensar no próximo.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal